



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 16/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE, E PERFORM
TECNOLOGIA EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF [REDAZIDO] CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ 21.873.370/0001-03, com sede na Rua da Praça, nº 241, sala 914, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-086, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTTAVO ALTAIR GOTARDO**, CNH [REDAZIDO] DETRAN SC, CPF/MF [REDAZIDO] brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço comercial supracitado, celebram entre si o presente Instrumento, destinado ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, de acordo com a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, com a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005, 7.174/2010 e 7.892/2013, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto 8.538/2015, a Resolução CNJ 182/2013, o Edital do Pregão 39/2018 - Eletrônico e seus anexos (Termo de Referência e Ata de Registro de Preços), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de 29 (vinte e nove) microcomputadores, conforme especificação contida na descrição complementar integrante do item 3.1.2 do Anexo I do Edital do Pregão 39/2018 - Eletrônico e da proposta apresentada na sessão pública do referido certame.

1.1.1 A Contratada deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato, conforme o caso.

1.1.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

1.2 Os bens deverão ser entregues na Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) do TRE-SE, localizado no CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela referida Unidade, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.3 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho ou de assinatura do

Termo de Contrato (dois dias úteis), conforme o caso, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e inclusive pelo descarregamento dos materiais, bem como por todas as despesas inerentes à contratação.

2.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto da contratação.

2.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

2.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.1.8.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Contratada realizar o ato previsto no **item 2.1.8**.

2.1.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.1.10 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

2.1.11 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados, rigorosamente em conformidade com todas as especificações discriminadas neste Instrumento, obedecendo os prazos estipulados, e atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.1.12 Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do TRE-SE.

2.1.13 Caso seja necessário enviar o equipamento para oficina especializada em outro município, todas as despesas correrão por conta da Contratada e dever-se-á observar o prazo estabelecido no **item 2.1.8.1**.

2.1.14 Fornecer telefone e e-mail de contato para solicitação de assistência técnica em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

3.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.2.5 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1 A Contratada indica o Sr. GUSTTAVO ALTAIR GOTARDO, qualificado alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Termo de Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.2 O objeto do Pregão será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".

5.2.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.3 A fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, bem como os recebimentos provisório e definitivo, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

5.4 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e na proposta da Contratada.

5.5 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 119.625,00** (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco Reais).

6.2 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND): Investimentos, Elemento de despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho 2018NE000741.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

9.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

9.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

9.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.2 Para o(s) pagamento(s) a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho ou Termo de Contrato, conforme o caso.

9.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

9.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nos **itens 9.1 e 9.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

9.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 9.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

9.6 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor total contratado:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

10.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

10.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste Instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

10.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no **item 10.1.2**.

10.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar no fornecimento da contratação.

10.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, conforme o caso, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao TRE-SE.

10.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.8 A sanção do **item 10.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 10.1.2 e 10.2**.

10.9 A sanção prevista no **item 10.7** é de competência da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento, devendo ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada, as circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida.

10.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 10.11.1 e 10.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.12 A advertência referida no **item 10.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da Contratação enseja a sua rescisão, previstas neste Instrumento, em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estipulado.

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

11.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

11.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

11.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das de seus superiores hierárquicos.

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.2.10 A decretação de falência.

11.2.11 A dissolução da sociedade.

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços,

acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na Cláusula 7 deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 7.1.1**.

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

11.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18** deste Instrumento.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 11.2.13 a 11.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta contratação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 39/2018 - Eletrônico, todos os seus Anexos e a Proposta da Contratada.

14.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005, 7.174/2010 e 7.892/2013, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE

(assinado e datado eletronicamente)□

GUSTTAVO ALTAIR GOTARDO
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **GUSTTAVO ALTAIR GOTARDO, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 14/11/2018, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0616491** e o código CRC **88F2A96A**.